



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 131/2002 – ADM

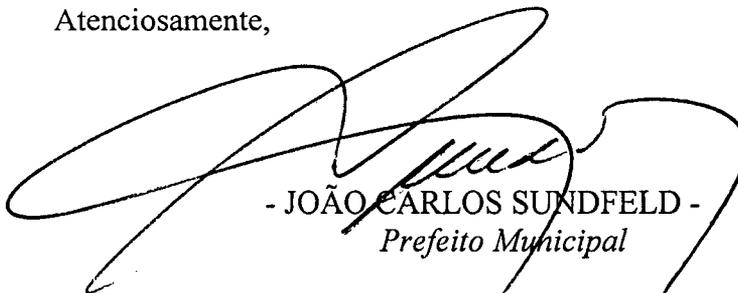
*Referido*  
*Pi. 10.09.02*  
*CB*

Pirassununga, 10 de setembro de 2002

Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal:

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 50/2002, que *visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, para estudos em torno da matéria.*

Atenciosamente,

  
- JOÃO CARLOS SUNDFELD -  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Vereadora  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Câmara Municipal de Pirassununga - SP





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 50/2002

*“Autoriza a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes” .....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a conceder direito real de uso, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, para fins de instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, sobre uma área de terras assim descrita e determinada, objeto da matrícula 11.278 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

UMA ÁREA DE TERRAS, objeto de matrícula 11.278 do CRI de Pirassununga, denominada Gleba “B”, composta de 20.228,53 metros quadrados, a qual tem seu início ao mourão da divisa com o D.E.R., identificado como ponto “A”, daí com o rumo de 52° 02’ 48” SW e a distância de 127,16 metros, atinge o ponto 07, junto à divisa da Prefeitura Municipal, daí, com o rumo de 47° 12’ 35” NW e a distância de 137,86 metros atinge o ponto 08, daí com o rumo de 42° 47’ 25” NE e a distância de 76,39 metros vai ao ponto 09; daí, com o rumo de 89° 07’ 39” SE e a distância de 152,21 metros vai ao ponto 10, confrontando até aí com o próprio municipal; daí, com rumo de 02° 11’ 58” SW e distância de 69,24 metros vai ao ponto “A”, inicial deste perímetro, confrontando até aí com a propriedade do D.E.R., encerrando a área de 20.228,53 metros quadrados.

Parágrafo único. A cessão de direito real de uso será outorgada a título precário, em nome dos Srs. Sr. PAULO SÉRGIO FERREIRA DE MELO, RG 6.837.882-SSP/MG e do CIC 172.120.816-04; PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO FILHO, RG M-9.159.268-SSP/MG e do CIC 040.434.516 – 60 e, da Srta. ANA PAULA FERREIRA DE MELO, RG M-9.159.309-SSP/MG e do CIC 047.998.846 – 38, via compromisso de outorga de cessão, consolidando ao depois em escrito público no nome da Firma ARMAZÉNS GERAIS SANTA RITA LTDA, uma vez constituída esta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Fica fixado o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período via Decreto e devidamente justificado pelos usuários, para constituição da Firma ARMAZÉNS GERAIS SANTA RITA LTDA.

Art. 3º As atividades da Firma na gleba de terras, haverá de iniciar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por outro igual prazo, por Decreto, desde que justificado pelos usuários.

Art. 4º A paralisação das atividades por prazo superior de seis meses, ou a cessação das atividades por parte da Firma, ensejará a rescisão do contrato de cessão de direito de uso. Fica vedada a transferência dos direitos advindos do contrato que trata a presente Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. Qualquer que seja a causa, a rescisão do contrato de direito real de uso, dar-se-á por Decreto.

Art. 5º Operada a rescisão do contrato de cessão de direito real de uso, qualquer que seja a causa, o imóvel descrito no Art. 1º será restituído ao Município com todas as benfeitorias existentes e acedidas, não cabendo ao usuário, direito de retenção ou indenização.

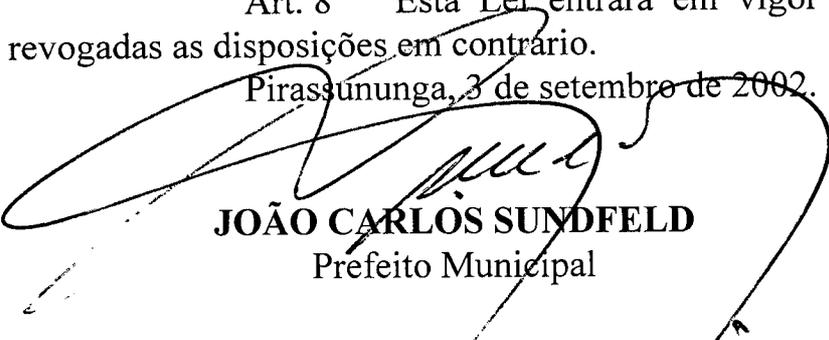
Art. 6º Do contrato a ser firmado, seja preliminar e ou definitivo, deverá constar a íntegra da presente Lei.

Parágrafo único. Quando da inscrição no registro de imóveis, deverá de constar as condições de validade e eficácia do contrato, descritas nos artigos terceiro e quarto da presente Lei.

Art. 7º Findo o prazo contratual e não havendo prorrogação, o imóvel será restituído ao Município, na forma descrita no Art. 5º da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2002.

  
**JOÃO CARLOS SUNDFELD**  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer

Sala das

Pirassoluniga

03

09

de 2002



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,

para dar parecer

Sala das

Pirassoluniga

03

09

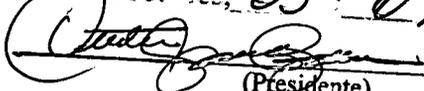
de 2002



Presidente

A Comissão de Infra-estrutura, Obras e Serviços Públicos,

Sala das Sessões, 03 de 09 de 2002



(Presidente)

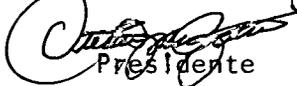
Retirado da pauta dos trabalhos, ante a ausência de Pareceres das Comissões Permanentes.

Pirassoluniga, 03.09.2002.

  
Presidente

Retirado pelo Autor Conf. Ofício nº 131/2002-ADM, de 10.09.2002.

Pirassoluniga, 10.09.2002.

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssima Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres edis que constituem o Egrégio Legislativo *visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes.*

A matéria remetida originou de reivindicação formulada através do procedimento administrativo objeto do protocolado nº 4.038, de 05 de agosto de 2002, cópia anexa.

O mercado a ser atingido é regional, incentivando os agricultores a produzir mais milho e soja, com previsão de criação de 40 (quarenta) postos de trabalho diretos, além do acréscimo da mão-de-obra na área rural. Outro benefício que trará já na próxima safra é o fornecimento de insumos, sementes e adubos para que os agricultores paguem em sacas de soja/milho não necessitando desembolsos na época do plantio.

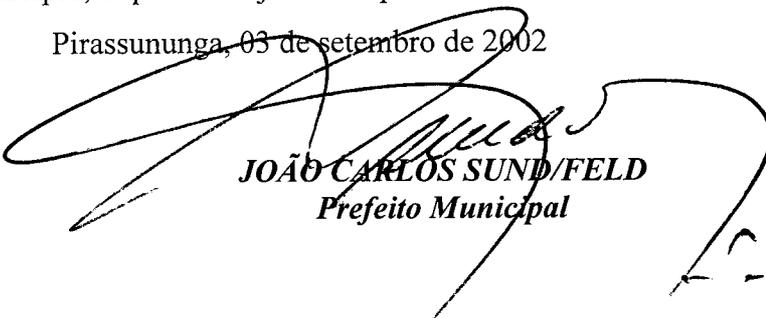
Os investimentos para a instalação plena desse empreendimento estão estimados em R\$ 2.500.000,00, por parte exclusiva da Firma.

Não vislumbramos qualquer risco para a Municipalidade, mesmo porque, na Lei específica, estabelecer-se-á aparatos e ou mecanismo de controle, de modo a se rescindir o contrato na hipótese de não atendimento da destinação específica, ou mesmo, de não observância dos prazos e objetivos determinados.

O Direito Real de Uso será outorgado aos titulares da Firma em instalação, a título precário, em forma de compromisso, consolidando depois em escrito público, no nome da Firma, quando constituída esta.

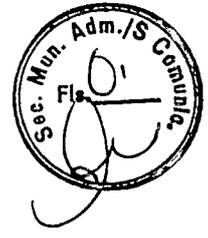
Por tais razões e dado o incontestável interesse público da matéria, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 03 de setembro de 2002

  
**JOÃO CARLOS SUND/FELD**  
Prefeito Municipal



**silos Santa Rita**  
Beneficiamento, Armazenamento e Comercialização



Tv D. Olímpia Augusta de Oliveira, 125 - B. Pampulha - Pratápolis - MG  
INSC. EST.: 529.120952.0098 - CNPJ: 03.620.962/0001-31  
Fones: 3533 - 1009 / 3533 - 1930 Fax: 3533 - 1282  
e-mail: [silossantarita@netprata.psi.br](mailto:silossantarita@netprata.psi.br)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
RUA GALICIO DEL NERO N.º 51  
CENTRO - PIRASSUNUNGA - SP

Ref. SOLICITAÇÃO DE ÁREA EM DISTRITO INDUSTRIAL

Pirassununga, 17 de julho de 2002.

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através desta informar que somos uma Empresa de Prestação de Serviços, ~~Beneficiamento e Comercialização~~ Milho, Adubo e Sementes, e nos encontramos situados à Tv. D.ª Olímpia Augusta de Oliveira n.º 125 - B. Pampulha, Município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, há 20 anos neste ramo, e que atualmente contamos por unidade um quadro de 20 (vinte) funcionários, faturamento anual médio de R\$20.000.000,00 ( Vinte milhões Reais ), ocupando um espaço aproximado de 20.000 (vinte mil) metros.

Como verificamos a necessidade de expandir nossos negócios, aumentando também nosso quadro funcional, vimos que logisticamente, o Município de Pirassununga encontra-se em local com condições de nos trazer um grande crescimento, portanto solicitamos da Prefeitura Municipal local, que seja destinado em nosso favor área que possua ~~20.000~~ (vinte mil) metros quadrados com destino a ~~construção~~ da nossa nova unidade para que possamos melhorar nossos negócios.

Na expectativa de sermos atendidos aguardamos resposta a respeito.  
Sendo só para o momento,  
Atenciosamente,

**SILOS SANTA RITA LTDA.**  
**PAULO SERGIO FERREIRA DE MELO**  
PRESIDENTE

**03.620.962/0001-31**  
SILOS SANTA RITA LTDA.  
Trav. D. Olímpia Augusta de Oliveira, 125-B  
Pampulha - CEP 37.970-000  
PRATÁPOLIS - MG

ENGENHEIRO  
JOSE CARLOS  
(18) 3321 1128  
9775 2014

AGUA  
ENERGIA elétrica  
ESGOTO

20 mil m<sup>2</sup>  
20 JNC  
20 MILH  
PAT ANUAL

INVESTIMENTOS  
1.500.000

SAITO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

---

### PARECER Nº \_\_\_\_\_

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/SETEMBRO/2002.

*Alessandro Pedro Marangoni*  
*Presidente*

*José Belloni*  
*Relator*

*Jorge Luis Lourenço*  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

---

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 3/SETEMBRO/ 2002.

  
**Valdir Rosa**  
**Presidente**

  
**Roberto Bruno**  
**Relator**

  
**Paulo Roberto Ferrari**  
**Membro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)**

---

### **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 3/SETEMBRO/2002.

***Flávio José Santos Pinto***  
***Presidente***

***José Belloni***  
***Relator***

***Valdir Rosa***  
***Membro***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Ao Projeto de Lei nº 50/2002*

*Autoria: Executivo Municipal*

*Assunto: Visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes.*

Apresenta o seguinte,

### PARECER

Trata-se de proposta para concessão de direito real de uso de área que especifica, aduzindo em síntese, na justificativa a necessidade de promover investimentos no Município, com a conseqüente geração de empregos, circulação de mercadorias e outros negócios afins; fatos estes que demonstram o interesse público.

Com efeito, a outorga de direito de uso é preferida, à alienação de bens públicos.

No entanto, o teor do que dispõe o artigo 17, § 2º da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores, além da autorização legislativa, é necessário que haja concorrência prévia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Síte: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

---

Na verdade, com a edição da Lei nº 8.666/93, o disposto no § 1º do Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal foi revogado, na parte conflitante, exigindo que se faça a concorrência pública, implicando dizer da sua indispensabilidade.

*MARÇAL JUSTEN FILHO*, in comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Editora Dialética, 6ª Ed. 1999) entende que as regras acerca de alienações, abrangem amplamente outras modalidades de relacionamento da Administração e particulares, pois “os interesses em jogo são similares e há uma equivalência quanto ao tipo de relacionamento entre a Administração e particulares”.

Isto posto, esta Comissão, entendendo a necessidade da concorrência pública, é de parecer contrário à propositura, ante à sua ilegalidade.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/2002.

*Alessandro Pedro Marangoni*  
*Presidente*

*José Belloni*  
*Relator*

*Jorge Luis Lourenço*  
*Membro*



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Síte: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

---

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**

*Ao Projeto de Lei nº 50/2002*

*Autoria: Executivo Municipal*

*Assunto: Visa autorizar a Fazenda do Município de Pirassununga, conceder Direito Real de Uso, de uma área de terras para instalação de uma Firma de prestação de serviços, beneficiamento e comercialização de milho e soja, adubos e sementes.*

Apresenta o seguinte,

### **PARECER**

A proposta do Executivo Municipal, cinge-se à concessão de direito real de uso de áreas de terras, no Município, por 25 anos.

Esta Comissão, entende que a proposta deveria acompanhar a indispensável avaliação do imóvel, bem como indicações documentais da área, especialmente com relação à destinação de uso.

Assim, esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviço Público, emite parecer favorável à proposta, desde que a área em questão seja bem disponível, dispensada a desafetação.

Sala das Comissões, 10/SETEMBRO/ 2002.

*Flávio José Santos Pinto*  
*Presidente*

*Valdir Rosa*  
*Relator*

*José Belloni*  
*Membro*